**ROL REIVINDICATÓRIO**

**PROPOSTA APROVADA EM ASSEMBLEIA, NO DIA 09/10/2017**

**I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GERAL**

01 - Reajuste salarial e do piso salarial (salário de ingresso): INPC acumulado em 2017 mais 8% (oito por cento);

02 –Aplicação em dobro do percentual de reajuste acima sobre os demais benefícios, a exemplo de ajuda alimentação, auxílio educação infantil ou auxílio babá, etc;

03 – Alterações e inclusões das seguintes cláusula no acordo coletivo de trabalho:

***a)Propostas para alteração:***

[...] CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ao trabalho no caso de acompanhamento em caso de todo e qualquer procedimento médico, mediante comprovação por declaração médica, sendo:

a) 4 (quatro) dias por ano para acompanhar parente de primeiro grau;

b) Até 9 (nove dias) dias para o cônjuge acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gestação; [...]

[...] CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO BABÁ

O Sicoob Confederação reembolsará aos seus empregados até o valor de R$ XXX (valor atual corrigido em dobro pelo INPC do período mais 16% de aumento real) por filho, com idade entre zero até 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de idade.[...]

[...]CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Sicoob Confederação disponibilizará aos empregados à possibilidade de adesão à previdência privada por meio da Fundação Sicoob de Previdência Privada Ltda.

Parágrafo único – A contribuição da cooperativa será paritária a realizada pelo trabalhador até o limite de 12%. [...]

[...] CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sicoob Confederação manterá para todos os seus empregados e aos dependentes, devidamente comprovados, a assistência médica (básica), bem como a assistência odontológica, com instituição eleita pelo próprio Sicoob Confederação, independentemente de consulta ou acordo com seus empregados.

Parágrafo primeiro – Será descontado, na folha de pagamento do empregado, o valor corresponde a R$ 1,00 (um real) por beneficiário no plano de saúde / dental.

Parágrafo segundo – Ao trabalhador demitido sem justa causa fica assegurada a sua manutenção junto ao plano corporativo contratado pela cooperativa, desde que, efetue pagamento no valor mensal contratado pela cooperativa em prol do mesmo.

***b) Propostas para inclusão:***

[...]CLÁUSULA – LICENÇA PATERNIDADE

A cooperativa concederá 30 (trinta) dias de licença paternidade, a partir do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.[...]

[...] Cláusula – DO SOBREAVISO

O trabalhador em regime de escala de sobreaviso receberá 1/3 de sua remuneração pelo período a disposição;

Parágrafo primeiro: Quando acionado o trabalhador receberá horas extras correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado e adicional noturno, se o trabalho ocorrer entre às 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas no regime de sobreaviso não podem ser objeto de compensação, mediante banco de horas. [...]

[...] CLÁUSULA – A COMPLEMENTAÇÃO E ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado à complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

a) será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida a partir de 01/01/2018. Os empregados que, em 01/01/2018, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 18 (dezoito) meses;

b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultada à cooperativa submeter o empregado à junta médica, devendo para isto notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo: A junta médica será composta por 02 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da cooperativa, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 02 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro: Além de pagar o profissional por ela indicado, a cooperativa arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a cooperativa e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da cooperativa, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por motivo de aposentadoria ou por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial no valor de um salário mínimo vigente e nas condições dos §§ 1º e 2º desta cláusula, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

Parágrafo Sexto: A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo: A cooperativa fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da cooperativa, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a cooperativa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias, observando o disposto no art. 477 da CLT.

Parágrafo Oitavo: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Oitavo: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. [...]

[...]CLÁUSULA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A cooperativa adiantará a primeira parcela do 13º salário para os trabalhadores que gozarem férias em janeiro. [...]

[...]CLÁUSULA – DIVISÃO DO VALOR PAGO NA CONCESSÃO DE FÉRIAS

O valor a ser pago no ato de concessão de férias, poderá ser dividido em até 4 (quatro) vezes, quando requerido pelo trabalhador. [...]

[...]CLÁUSULA – DIVISÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias poderá a requerimento do trabalhador ser dividida em até 3 (três) vezes.

Parágrafo único. As férias poderão ser dividas independentemente da idade. [...]

[...] CLÁUSULA – DIÁRIAS DE VIAGENS

No caso de prestação de serviços fora da sede da cooperativa ou distante além de 50 km da sede, será pago ao empregado(a) diária em valor de R$100,00, independentemente do fornecimento do transporte e hospedagem. [...]

**II – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS**

**a) Propostas para alteração:**

[...] CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

[...]a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e trinta minutos de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias; [...]

**b) Propostas para inclusão:**

[...] Cláusula XXX – DO SALDO DE HORAS INICIAL

Todos os trabalhadores abrangidos pelo banco de horas iniciaram o ano civil com 40 (quarenta) horas positivas a serem compensadas mediante banco de horas.

Parágrafo único - A conversão em compensação deverá ser combinada com o gestor responsável pela área. [...]

**III - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PPR**

**a) Proposta para alteração:**

[...]CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor da participação nos resultados será anual, calculado com base no alcance das metas, com pagamento até 31 de março de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor da participação será de 100% do salário base do empregado. [...]